Manual

Canal de denuncia

MARÇO 2023

Índice

REGISTO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES	3
0. ENQUADRAMENTO	4
1. OBJETIVO	4
2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
3. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS	6
4. TRAMITAÇÃO E DECISÃO	7
5. CONFIDENCIALIDADE	7
6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	7
7. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS	8
8. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES	8
9. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	8
10. REVISÃO	9
11 DISPOSIÇÕES FINAIS	9

REGISTO DE VERSÕES E ATUALIZAÇÕES

Revisão	Elaboração	Data Aprovação	Descrição das alterações efetuadas
V.0	GGQMA	19-01-2023	Versão inicial do documento

0. ENQUADRAMENTO

Nos termos do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, n.º 1 do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as autarquias locais estão obrigadas a criar canais de denúncia.

Nos termos do artigo 7º, n.º 1, do Regime Geral da Prevenção da Corrupção e do artigo 71º, n.º 1, alínea f) da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O presente Manual de Procedimentos do Canal de Denuncia(doravante Manual) destina-se a regular os referidos canais, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia e aos códigos de conduta, constituindo um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Melgaço, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

Os Canais de Denuncia integram o programa de cumprimento normativo implementado pela Câmara Municipal de Melgaço, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, os atos de corrupção e infrações conexas, de acordo com o estipulado no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Melgaço e situações de conflitos de interesses.

1. OBJETIVO

Este Manual visa salvaguardar a comunicação segura de infrações e atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e no artigo 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, da existência de conflitos de interesses e violações ao Código de Ética e Conduta do Município de Melgaço, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações.

Nesse sentido, pretende-se regular, designadamente:

- √ A forma e admissibilidade das denúncias;
- ✓ O modo de aceder aos canais de denúncia;

- ✓ A competência para operar os Canais e apreciar e decidir sobre o tratamento a dar às participações e denúncias;
- √ A garantia de confidencialidade;
- √ O tratamento de dados pessoais;
- √ A conservação das denúncias;
- ✓ A proibição de retaliação e a proteção dos denunciantes.

Como instrumento de boa prática institucional, os canais garantem segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das participações e denúncias recebidas.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e no Código de Ética e Conduta do Município de Melgaço.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, não obsta à consideração da pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

As denúncias internas abrangem as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações cometidas no interior do Município. Consideram-se denúncias externas, as comunicações verbais ou escritas de informações sobre as infrações reportadas ao Município enquanto autoridade competente, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 12º da Lei n.º 93/2021.

Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.

A participação de situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta do Município de Melgaço ou de normas que versem sobre situações de não conformidade, deverá incidir, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente:

- i) o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Melgaço, no estrito cumprimento das respetivas funções ou;
- ii) a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

3. FORMA E ADMISSIBILIDADE DAS PARTICIPAÇÕES E DENÚNCIAS

As participações de denúncias deverão ser efetuadas preferencialmente por escrito, através do Canal de Denúncia (Interna ou externa).

O acesso a cada um dos canais de denúncia, é feito mediante o website institucional do Município de Melgaço na plataforma acessível em https://denuncias.cm-melgaco.pt/

As participações e denúncias devem ser efetuadas:

- i) de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, e
- ii) devidamente fundamentadas, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise e
- iii) fornecendo os seguintes elementos:
- ✓ Assunto,
- ✓ Categoria da denuncia,
- ✓ Data da ocorrência,
- ✓ Descrição.

Para uma denúncia mais detalhada poderá ainda enviar ficheiros em diferentes formatos (mp3, mp4, pdf, png, jpeg, jpg) com um tamanho máximo de até 50MB.

Para manter o anonimato e salvaguardar a sua identidade não inclua informação pessoal, recorra apenas à identificação de pessoas visadas sempre que isso for estritamente necessário para descrever a sua ocorrência que pretende denunciar.

Se possível, explicar como a situação reportada pode ser resolvida ou evitada.

Na submissão da participação ou denúncia, o denunciante irá visualizar no ecrã um número identificador (ID) e uma palavra-Chave. Deve anotar estes dados e guardá-los num local seguro, pois são estes dados que permitem acompanhar o seguimento dado à denúncia ou participação. Salienta-se que o número identificador (ID) e a palavra-chave não são suscetíveis de recuperação, pelo que, se o denunciante não anotar ou perder estes dados não poderá acompanhar o estado da participação ou denúncia.

O denunciante poderá acompanhar de forma permanente a tramitação do processo, as diligências efetuadas, as medidas adotadas e/ou recomendações para a prevenção e controlo da situação, se aplicável, bastando para o efeito aceder à referida plataforma, "seguir denúncia" e inserir o número identificador (ID) e a palavrachave facultados aquando a submissão da denúncia.

O colaborador para denunciar um assédio no trabalho pode ainda reportar a situação ao/à seu/sua superior hierárquico/a imediato/a e/ou dirigente máximo/a da unidade orgânica a que se encontre afeto/a e/ou Vereador/a que tutela a respetiva Unidade Orgânica e/ou ao responsável pela seção de Recursos Humanos, através do preenchimento do Formulário de Participação, a disponibilizar pela referida seção dos Recursos Humanos do Município ou disponível na página oficial deste Município, devendo cada uma destas entidades dar seguimento à participação da queixa/denúncia ou, se preferir, participando a situação no Canal de

Denúncias Interno deste Município, cujo legal seguimento será dado pelo/a gestor do Canal de Denuncia para tanto nomeado/a.

4. TRAMITAÇÃO E DECISÃO

O Canal de Denúncia Interna e Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município de Melgaço, sendo que o tratamento das participações ou denúncias caberá exclusivamente aos funcionários para o efeito designados.

Em função das informações preliminares obtidas, são desenvolvidas as ações adequadas e necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de 7 (sete) dias após a receção da participação ou denúncia, o denunciante é notificado, através do Canal, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Caso se verifique que a participação ou denúncia tem fundamento, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O denunciante será informado de forma fundamentada através do Canal, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

5. CONFIDENCIALIDADE

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a participação ou denúncia, designadamente os responsáveis por receber ou dar seguimento à informação neles contida obrigadas a, sobre ela, guardar sigilo.

Será sempre assegurada a confidencialidade do seu autor, bem como do conteúdo da alegação efetuada, estando vedada a sua divulgação a terceiros não intervenientes na gestão da mesma, não podendo ainda ser revelada, em nenhum caso, às partes envolvidas.

Nos termos legais, a identidade do autor só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

6. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia ou participação não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

7. CONSERVAÇÃO DE DENÚNCIAS

O GGQMA deverá efetuar um arquivo e manter um registo atualizado de todas as comunicações recebidas, onde conste:

- √ Número identificativo da comunicação;
- √ Data de receção;
- ✓ Descrição sintética da situação comunicada;
- ✓ Medidas adotadas em resultado da comunicação;
- ✓ Estado do assunto (em análise, arquivado ou encaminhado).

O registo das denúncias recebidas deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO E PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES

As participações ou denúncias apresentadas nos termos previstos no presente Manual nos Canais não podem servir de fundamento à prática de qualquer ato de retaliação relativamente ao seu autor, mesmo que seja um denunciante anónimo que seja posteriormente identificado.

Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, considera-se ato de retaliação o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, correndo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões são igualmente consideradas atos de retaliação.

Os denunciantes têm direito, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem beneficiar de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.

9. ESCLARECIMENTOS E OBRIGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

As dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Manual, devem ser dirigidas ao Gabinete de Gestão da Qualidade e Modernização Administrativa, através do endereço de correio eletrónico: qualidade@cm-melgaco.pt.

Cabe à Câmara Municipal de Melgaço, na qualidade de autoridade competente, a obrigação de publicitação no website do Município das informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de

Infrações, designadamente a proteção legal dos denunciantes e o regime de confidencialidade e tratamento de dados pessoais.

10. REVISÃO

O presente Manual é revisto a cada 5 anos e sempre que se revele oportuno e necessário.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Manual fica sujeito a divulgação junto de todos os trabalhadores e munícipes da Câmara Municipal de Melgaço, através dos meios de comunicação internos e externos.

O presente Manual entra em vigor no 1.º dia útil após a aprovação.

O Presidente da Câmara Municipal	
Manoel Batista Calcada Pombal	